



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.450, DE 2021

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para determinar a realização de campanhas de comunicação para a divulgação das ações previstas no Programa Nacional de Imunização.

Autora: Deputada MARÍLIA ARRAES

Relator: Deputado LUCIANO DUCCI

I - RELATÓRIO

A proposição epígrafada modifica a Lei nº 6.259, de 1975, que “dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências”, para determinar a realização de campanhas de comunicação para a divulgação das ações previstas no Programa Nacional de Imunização.

O projeto acrescenta à Lei nº 6.259, de 1975, o art. 6º-A, estabelecendo que cabe ao Ministério da Saúde a realização de campanhas de comunicação para a divulgação periódica de cada uma das imunizações previstas no Programa Nacional de Imunizações (equivocadamente referido como “plano”).

A proposição também determina que, durante situação de emergência de saúde pública, reconhecida pelo Governo Federal, em que exista imunizante previsto no mencionado Programa, pelo menos metade dos recursos aplicados na contratação de agências de propaganda deverá ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

empregada em campanhas educativas, de conscientização e de esclarecimento que abordem, dentre outros aspectos, a necessidade de aplicação daquele imunizante para o enfrentamento da situação.

A autora da propositura observa que a pandemia do Coronavírus provocou uma rápida mobilização global para o desenvolvimento de vacinas. Embora o Brasil tenha participado ativamente dessa busca, a realização de campanhas educativas pelo governo federal não acompanhou a mesma velocidade. Ela aponta que ações educativas são fundamentais para combater as informações inadequadas e tranquilizar a população sobre a segurança e a necessidade das vacinas.

A proposição se sujeita à apreciação conclusiva deste Colegiado, da Comissão de Finanças e Tributação, inclusive quanto ao mérito, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto perante esta Comissão, durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2450 de 2021 propõe medidas para assegurar a realização de campanhas de comunicação que divulguem as ações do Programa Nacional de Imunização, especialmente em tempos de emergências de saúde pública.

A pandemia de COVID-19 mostrou que a informação clara e precisa é vital para a adesão da população às campanhas de vacinação. Durante a crise, a divulgação de mensagens contraditórias levou a uma disseminação de desinformação, o que, em certa medida, dificultou os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

esforços de imunização, felizmente superados pela consistente e louvável atuação dos profissionais que compõem o Sistema Único de Saúde.

Portanto, a determinação de que ao menos 50% dos recursos de publicidade sejam direcionados a campanhas educativas em situações de emergência é uma medida acertada para assegurar que informações verídicas e essenciais alcancem toda a população. Entendo contudo, que o percentual deve concernir ao orçamento destinado para a publicidade na área de saúde, tendo em vista haver constante investimento do governo nessa área, bem como a possibilidade de outras pastas possuírem necessidade de comunicação efetiva com o cidadão em caso de situações de emergência.

No intuito de impor o devido enfrentamento de situações como a relatada, a proposição sob análise incumbe o Ministério da Saúde de divulgar periodicamente cada uma das campanhas de vacinação previstas no Programa Nacional de Imunizações e, em situação de emergência de saúde pública reconhecida pelo Governo Federal, determina que metade dos recursos aplicados na contratação de agências de propaganda seja destinada à realização de campanhas educativas, de conscientização e de esclarecimento a respeito da necessidade de aplicação dos imunizantes apropriados.

Nesse particular, considero que a expressão “*divulgar periodicamente cada uma das campanhas de vacinação*” parte da premissa de que haverá campanha publicitária para cada um dos imunizantes. Visando manter a autonomia do Executivo para priorizar campanha com engajamento menor da população, proponho a reformulação do dispositivo para impor obrigação mais ampla de divulgação das imunizações – sem especificar que cada uma delas deverá receber campanha publicitária.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243241219100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Respeitando a competência privativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciar a juridicidade da proposição e promover as adequações redacionais necessárias – notadamente as equivocadas remissões ao Programa Nacional de Imunizações, inclusive por meio do termo “plano” –, restrinjo a presente manifestação ao mérito sanitário da proposta, que reputo, indubitavelmente, conveniente e oportuna.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.450, de 2021, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Luciano Ducci
Deputado Federal - PSB/PR
Relator

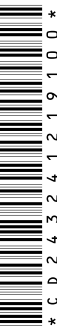
Apresentação: 09/12/2024 11:18:22.920 - CSAUDE
PRL 3 CSAUDE => PL 2450/2021

PRL n.3



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243241219100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2450, DE 2021

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para determinar a realização de campanhas de comunicação para a divulgação das ações previstas no Programa Nacional de Imunização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a realização de campanhas de comunicação para a divulgação das ações previstas no Programa Nacional de Imunização.

Art. 2º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A Cabe ao Ministério da Saúde a realização de campanhas de comunicação para a divulgação periódica das imunizações previstas no plano.

Parágrafo único. Em caso de situação de emergência de saúde pública, reconhecida pelo Governo Federal, decorrente de doença para a qual exista imunizante previsto no programa, ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos aplicados na contratação pela administração pública de serviços de publicidade para a saúde deverá ser empregado em campanhas educativas, de conscientização e de esclarecimento e que abordem, entre outros aspectos, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

necessidade de aplicação desse imunizante, além de boas práticas preventivas para o enfrentamento da situação de que trata esse parágrafo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Ducci
Deputado Federal - PSB/PR
Relator

Apresentação: 09/12/2024 11:18:22.920 - CSAUDE
PRL 3 CSAUDE => PL 2450/2021

PRL n.3



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243241219100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci

